PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 - Centro – Fone: 3368-1020
Areial – PB – CEP 58.140-000
CGC – 08.701.062/0001-32

DECRETO Nº 063/2015 **AREIAL - PB, 17 de abril de 2015.**

Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAL – ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Areial - PB, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações e as condições estabelecidas no nos incisos: II, X e XXXIII do Art. 5º, bem ainda no que estabelece o inciso II do § 3º do Art. 37 e finalmente nos mandamentos do § 2º do Art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta, Indireta e as Fundações Públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de AREIAL – PB.

Parágrafo único - A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela Prefeitura Municipal de AREIAL – PB, quando houver e que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Art. 6º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1o do art. 7º da Lei nº 12.527/ 2011.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades vinculados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal, promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.527, de 2011.

§ 1º - A Prefeitura Municipal e os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

§ 2º - Será disponibilizado nos sítios na Internet da Prefeitura Municipal e dos órgãos e entidades **banner** na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e § 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato da Secretaria de Administração.

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 4º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º - No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela Prefeitura Municipal, quanto houver e que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1o do art. 5o.

§ 6º - A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação de regência a exemplo, as determinações da lei das licitações e contratos públicos.

Art. 8º - Os sítios na Internet da Prefeitura, órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria de Administração, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, sob a coordenação da Secretaria de Administração do Município de AREIAL – PB e que funcionará no seguinte endereço: Rua São José nº 683 - Centro, no horário das 07:00 as 13:00 H, de segundas às sextas – feiras , com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único - Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

IV – o encaminhamento do pedido para o responsável indicado na respectiva Secretaria da área requerida, conforme disposto no Art. 5º, da Lei Municipal de nº 248 de 22 de julho de 2014, a fim de que seja providenciado o atendimento, justificativas e razões em caso de não atendimento no caso de

informações pessoais ou sigilosos, nos termos da legislação de regência, contidas nas informações e documentos disponibilizados; e

V - receber a resposta de cada Secretaria, providenciar a devida e revisão quanto a seu conteúdo e tratamento de informações pessoais ou sigilosas, e encaminhar resposta ao requerente.

Art. 10 - Caso seja formalizado pedido de acesso em qualquer unidade descentralizada em que não houver SIC, o pedido será encaminhado ao SIC da Prefeitura, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no meio eletrônico: *www.areial.pb.gov.br,* e físico, no sítio na Internet e no SIC da Prefeitura, bem como dos órgãos e entidades vinculados.

§ 2º - O prazo de resposta que é de até 20 (vinte) dias, conforme determina o Art. 6º da Lei nº 248/2014, será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data de apresentação do pedido ao SIC, estendendo-se até o primeiro dia útil seguinte, caso o último dia do prazo de entrega seja sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, através do fone: 083. 3368-1020, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do Art. 5º da Lei 248/2014, devendo o pedido ser imediatamente incluído no sistema de gestão dos pedidos de acesso.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

V – Indicação clara do meio de resposta desejado pelo requerente, como eletrônico, postal, retirada no SIC e outros.

Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais que não sejam de competência do órgão ou entidade, tais como análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do **caput**, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso no prazo mencionado no caput, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada preferencialmente a medida prevista no inciso II do § 1º deste Decreto, sem prejuízo da devida resposta no formato solicitado pelo requerente, caso este informe não ser possível a consulta no local.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias e aceita por este.

Art. 17 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do **caput** o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente, pelo meio indicado, Guia de Recolhimento, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º - O custo de reprodução de documentos será estabelecido com base no valor da cópia constante de contrato de serviços de impressão e reprodução em vigência no âmbito da Prefeitura Municipal, se houver, ou será a média dos valores obtidos mediante pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores do ramo localizados no Município, pesquisa esta que deve ser realizada em periodicidade mínima anual e cujos comprovantes devem ser arquivados pelo SIC.

§ 2º - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 3º - Caso seja uma alternativa comprovadamente mais viável para resposta, o SIC poderá, garantida a segurança na movimentação de processos requeridos, solicitar a indicação, pelo requerente, de empresa ou entidade idônea onde possam ser terceirizada as cópias, sob acompanhamento presencial de um servidor indicado pelo SIC, desde que comprovado previamente o pagamento dos serviços pelo requerente junto à empresa por ele indicada.

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º - As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º - O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20 - O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação, de não-fornecimento das razões da negativa do acesso, ou de omissão de resposta, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º - Desprovido o recurso de que trata o **caput**, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

§ 2º - A Comissão poderá determinar que o setor, órgão ou entidade preste os esclarecimentos necessários para a avaliação do recurso.

§ 3º - Provido o recurso, a Comissão fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo setor, órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 22 - São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, Estado da Paraíba ou da União, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras; ou

III - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações de ordem administrativa ou tributária.

Art. 23- A informação em poder dos setores, órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou aos Entes Federativos, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 24 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade, ao Município, Estado e União; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 25 - Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: até vinte e cinco anos;

II - grau secreto: até quinze anos; e

III - grau reservado: até cinco anos.

Parágrafo único - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 26 - As informações que puderem comprovadamente colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito poderão ser classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 27 - A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, do Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito em exercício;

II - no grau secreto e reservado, o Prefeito, o Vice-Prefeito em exercício e os Secretários Municipais, os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando existirem.

§ 1º - É vedada a delegação da competência de classificação das informações.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 28 - A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação – TCI, contendo o seguinte:

I – número ou código de classificação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observadas as disposições do Art. 16 da Lei Municipal de nº 248/2014, que comanda observância aos termos do Decreto Federal de nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º - As informações previstas no inciso VII do **caput** deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º - A ratificação de classificação de sigilo deverá ser registrada mediante assinatura e carimbo da autoridade no TCI.

Art. 29 - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 30 - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações – **CAI**, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 31 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no **caput**, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no inciso VIII do Art. 28 deste Decreto;

II - a permanência das razões da classificação;

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

Art. 32 - O pedido de desclassificação ou reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao SIC independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Art. 33 - Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, nos termos e instâncias previstas no artigo 30, deste Decreto

Art. 34 - A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 35 - As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 36 - As informações classificadas como documentos de guarda permanente serão encaminhados ao arquivo permanente, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 37 - As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 38 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 39 - O Prefeito Municipal e os Secretários adotarão as providências necessárias para que os servidores conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos para disponibilização de informações requeridas, bem como para segurança e tratamento de informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 40 - O SIC publicará anualmente, até o dia 1° de março de cada ano, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de classificação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso as informações recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CAI

Art. 41 - A Comissão de Avaliação de Informações, instituída nos termos do Art. 30 deste Decreto, será composta de 03 (três) servidores municipais, sendo um ligado à Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município, outro à Secretária de Administração e ultimo ligado à Secretaria de finanças, tendo como eventuais suplentes seus substitutos legalmente indicados.

Art. 42 - Compete à Comissão de Avaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação em qualquer grau esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - deliberar sobre recursos apresentados contra decisão proferida em instância recursal hierarquicamente superior, nos termos do Art. 31.

Parágrafo único - A não-deliberação sobre a revisão, de ofício ou mediante provocação, no prazo previsto no inciso I do **caput** implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 43 - A Comissão de Avaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito Municipal ou para avaliação de recurso impetrado por requerente.

Art. 44 - As deliberações da Comissão de Avaliação de Informações serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 45 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 46 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 47 - O consentimento referido no inciso II do **caput** do art. 45 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei. Vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 48 - A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 deste Decreto, não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado.

Art. 49 - O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade com depósito de cópia documental e do endereço do requerente.

Parágrafo único - O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do **caput** do art. 55, por meio de procuração especifico com firma reconhecida ou através de procurador jurídico devidamente identificado e regularmente registrado na OAB, devendo ainda, apresentar procuração e cópia da identidade profissional e comprovante de endereço profissional;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 58;

III - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 50 - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 51 - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 52- As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público, inclusive assistenciais, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizado com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - As informações de que trata o **caput** serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede ou na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º - As informações de que trata o **caput** deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 2 (dois) anos após a entrega da prestação de contas final.

Art. 53 - Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos, respeitadas as disposições alusivas a guarda de sigilo, prevista neste Decreto e demais legislação pertinente, cuja resposta seja de competência da Prefeitura, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 54 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas como infrações administrativas, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida norma legal.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 55 - A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar qualquer ato que atente contra o estabelecido no presente Decreto e legislação nele referida, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput**.

§ 2º - A multa prevista no inciso II do **caput** será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º - A reabilitação referida no inciso V do **caput** será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do **caput**.

§ 4º - A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 56 - O dirigente máximo de cada Secretaria, órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - providenciar o atendimento dos pedidos de acesso encaminhados pelo SIC, no que compete aos assuntos de sua Secretaria;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar os servidores e agentes públicos no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre recurso apresentado, informando formalmente a autoridade superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que adote as providencias e encaminhamentos necessários.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 57 - Compete à Secretaria de Administração, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC, de acordo com o § 1ºdo art. 11;

II - promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a aplicação da Lei nº 12.527/2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45;

V - preparar relatório anual com informações referentes à aplicação da Lei nº 12.527/2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

VI - avaliar e monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VII - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527 /2011.

VIII - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

IX - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 - Os setores, órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 59 - As autoridades indicadas no Art. 27, deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência da Lei n. 12.527, de 2011.

§ 1º - A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º - Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º - As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto, não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 60 - Aplica-se subsidiariamente a 043 de 14/06/1999 – Estatuto dos Servidores Municipais;, aos procedimentos previstos neste Decreto, relativamente à regulação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 61 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de AREIAL – PB, em 17 de abril de 2015.

CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Areial
Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Resolução nº 002/2015

No uso de suas competências regimentais e atribuições aferidas, o Conselho Municipal de Saúde, em plenária realizada no dia 10 de Abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Areial, período de Janeiro a Dezembro de 2014.**

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areial – PB, 10 de Abril de 2015.

Marcos Antonio Marques da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº. 683– Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

DECRETO Nº 60 DE 02 DE MARÇO DE 2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 259 de 27 de novembro de 2014.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de Areial - PB, crédito adicional suplementar na importância de **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12-361.1005.2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039-015-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00
27-812.1006.2017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
02060-SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08-243.1010.2030-MANUTENÇ.ÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
Total --> 8.000,00

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do credito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13-361.1005.2044-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
339036-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.000,00
Total --> 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº. 683– Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Areial - em 02 de março de 2015.

Cícero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº. 683– Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

DECRETO Nº 60 DE 02 DE MARÇO DE 2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 259 de 27 de novembro de 2014.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de Areial – PB, crédito adicional suplementar na importância de **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12-361.1005.2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039-015-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00
27-812.1006.2017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
02060-SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08-243.1010.2030-MANUTENÇ.ÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
Total --> **8.000,00**

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do credito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13-361.1005.2044-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
339036-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.000,00
Total --> **8.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº. 683– Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Areial - em 02 de março de 2015.

Cícero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/03/2015 às 11:34:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 17950/15 da subcategoria RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Areial, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino.

Competência: 1º Bimestre
Data de Publicação: 30/03/2015
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE: R$ 1.707.700,84
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE PARA FINS DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL: R$ 411.752,11
RECEITA PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: R$ 1.707.700,84
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL: R$ 189.040,08

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo 1 - Balanço Orçamentário	Sim	2189213fdf65f805b4058fc08268dc0b
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Não	
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas	Não	
Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Não	
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	Sim	f845ab7a3c30bd1a0cdcd1cb28df694e
Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Não	
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Não	
Anexo 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal	Não	
Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário	Não	
Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	Não	
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Sim	582303897ac12dcb0b8ae31a418420a3

João Pessoa, 27 de Março de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão de Recibo Protocolo. Doc. 17950/15. Inserido por Tramita (gerado automaticamente) em 27/03/2015 11:34.

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37	13,14	2.560.802,37	13,14	16.932.433,63
RECEITAS CORRENTES	16.142.236,00	16.142.236,00	2.560.802,37	15,86	2.560.802,37	15,86	13.581.433,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	491.029,00	491.029,00	80.692,21	16,43	80.692,21	16,43	410.336,79
Impostos	448.509,00	448.509,00	80.142,21	17,87	80.142,21	17,87	368.366,79
Taxas	42.520,00	42.520,00	550,00	1,29	550,00	1,29	41.970,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	10.765,37	0,00	10.765,37	0,00	-10.765,37
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	10.765,37	0,00	10.765,37	0,00	-10.765,37
RECEITA PATRIMONIAL	62.274,00	62.274,00	214.410,47	344,30	214.410,47	344,30	-152.136,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	62.274,00	62.274,00	214.410,47	344,30	214.410,47	344,30	-152.136,47
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.517.859,00	15.517.859,00	2.254.864,32	14,53	2.254.864,32	14,53	13.262.994,68
Transferências Intergovernamentais	15.092.935,00	15.092.935,00	2.254.864,32	14,94	2.254.864,32	14,94	12.838.070,68
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	424.924,00	424.924,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.924,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.074,00	71.074,00	70,00	0,10	70,00	0,10	71.004,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	4.389,00	4.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.389,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	66.685,00	66.685,00	70,00	0,10	70,00	0,10	66.615,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37	13,14	2.560.802,37	13,14	16.932.433,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37		2.560.802,37		16.932.433,63
DÉFICIT (VI)	–	–	–	–		–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37		2.560.802,37	–	16.932.433,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–		–	–
Superávit Financeiro	–	–	–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	10,47	17.452.724,42
DESPESAS CORRENTES	13.567.835,00	10.000,00	13.577.835,00	2.003.743,03	2.003.743,03	2.003.743,03	2.003.743,03	14,76	11.574.091,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.110.510,00	30.000,00	8.140.510,00	1.546.583,69	1.546.583,69	1.546.583,69	1.546.583,69	19,00	6.593.926,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.457.325,00	-20.000,00	5.437.325,00	457.159,34	457.159,34	457.159,34	457.159,34	8,41	4.980.165,66
DESPESAS DE CAPITAL	5.875.401,00	-10.000,00	5.865.401,00	36.768,55	36.768,55	36.768,55	36.768,55	0,63	5.828.632,45
INVESTIMENTOS	5.725.401,00	-10.000,00	5.715.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.715.401,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00	0,00	150.000,00	36.768,55	36.768,55	36.768,55	36.768,55	24,51	113.231,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	10,47	17.452.724,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58		17.452.724,42
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	520.290,79	–	(520.290,79)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**19.493.236,00**	**0,00**	**19.493.236,00**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.560.802,37**	–	**16.932.433,63**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Fevereiro/2015.

Cicero Pedro Mota de Almeida
Prefeito

A M Rodrigues
Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	775.000,00	775.000,00	89.638,81	89.638,81	89.638,81	89.638,81	4,39	11,57	685.361,19
Ação Legislativa	775.000,00	775.000,00	89.638,81	89.638,81	89.638,81	89.638,81	4,39	11,57	685.361,19
ADMINISTRAÇÃO	1.402.120,00	1.402.120,00	279.848,43	279.848,43	279.848,43	279.848,43	13,71	19,96	1.122.271,57
Administração Geral	1.285.120,00	1.285.120,00	256.329,89	256.329,89	256.329,89	256.329,89	12,56	19,95	1.028.790,11
Administração Financeira	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proteção e Benefício ao Trabalhador	107.000,00	107.000,00	23.518,54	23.518,54	23.518,54	23.518,54	1,15	21,98	83.481,46
SEGURANÇA PUBLICA	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Policiamento	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.425.940,00	1.425.940,00	143.803,69	143.803,69	143.803,69	143.803,69	7,05	10,08	1.282.136,31
Administração Geral	269.500,00	269.500,00	30.248,21	30.248,21	30.248,21	30.248,21	1,48	11,22	239.251,79
Assistência ao Portador de Deficiência	28.640,00	28.640,00	3.234,00	3.234,00	3.234,00	3.234,00	0,16	11,29	25.406,00
Assistênca a Criança e ao Adolescente	216.800,00	216.800,00	15.718,31	15.718,31	15.718,31	15.718,31	0,77	7,25	201.081,69
Assistência Comunitária	911.000,00	911.000,00	94.603,17	94.603,17	94.603,17	94.603,17	4,64	10,38	816.396,83
PREVIDENCIA SOCIAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00			0,00	0,00	60.000,00
Previdência do Regime Estatutário	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
SAUDE	4.486.976,00	4.486.976,00	494.911,67	494.911,67	494.911,67	494.911,67	24,25	11,03	3.992.064,33
Atenção Básica	3.840.976,00	3.840.976,00	459.719,27	459.719,27	459.719,27	459.719,27	22,53	11,97	3.381.256,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	259.000,00	259.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	217.000,00	217.000,00	15.926,40	15.926,40	15.926,40	15.926,40	0,78	7,34	201.073,60
Vigilância Sanitária	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	45.000,00
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	125.000,00	19.266,00	19.266,00	19.266,00	19.266,00	0,94	15,41	105.734,00
EDUCAÇÃO	6.292.610,00	6.287.610,00	762.575,64	762.575,64	762.575,64	762.575,64	37,37	12,13	5.525.034,36
Alimentação e Nutrição	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Ensino Fundamental	5.841.070,00	5.836.070,00	762.212,00	762.212,00	762.212,00	762.212,00	37,35	13,06	5.073.858,00
Ensino Infantil	128.540,00	128.540,00	363,64	363,64	363,64	363,64	0,00	0,28	128.176,36
Educação de Jovens e Adultos	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Desporto Comunitário	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
CULTURA	337.690,00	337.690,00	12.105,44	12.105,44	12.105,44	12.105,44	0,59	3,58	325.584,56
Difusão Cultural	337.690,00	337.690,00	12.105,44	12.105,44	12.105,44	12.105,44	0,59	3,58	325.584,56
DIREITOS DA CIDADANIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difus	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
URBANISMO	1.892.000,00	1.892.000,00	163.322,28	163.322,28	163.322,28	163.322,28	8,00	8,63	1.728.677,72
Administração Geral	801.000,00	801.000,00	133.596,78	133.596,78	133.596,78	133.596,78	6,55	16,68	667.403,22
Infra-Estrutura Urbana	645.000,00	645.000,00	28.149,50	28.149,50	28.149,50	28.149,50	1,38	4,36	616.850,50
Serviços Urbanos	296.000,00	296.000,00	1.576,00	1.576,00	1.576,00	1.576,00	0,08	0,53	294.424,00
Saneamento Básico Urbano	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
HABITAÇÃO	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Habitação Urbana	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
SANEAMENTO	252.000,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Saneamento Básico Urbano	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
AGRICULTURA	1.132.000,00	1.132.000,00	30.262,87	30.262,87	30.262,87	30.262,87	1,48	2,67	1.101.737,13
Administração Geral	352.500,00	352.500,00	30.262,87	30.262,87	30.262,87	30.262,87	1,48	8,59	322.237,13
Recursos Hídricos	212.000,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
Promoção da Produção Vegetal	188.500,00	188.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.500,00
Promoção da Produção Animal	162.000,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.000,00
Abastecimento	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transporte Rodoviário	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
COMERCIO DE SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Promoção da Produção Vegetal	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Comercialização	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
COMUNICAÇÕES	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Tecnologia da Informação	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
ENERGIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Enegia Elétrica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transporte Rodoviário	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
DESPORTO E LAZER	576.900,00	581.900,00	25.804,20	25.804,20	25.804,20	25.804,20	1,26	4,43	556.095,80
Desporto Comunitário	576.900,00	581.900,00	25.804,20	25.804,20	25.804,20	25.804,20	1,26	4,43	556.095,80
ENCARGOS ESPECIAIS	212.000,00	212.000,00	38.238,55	38.238,55	38.238,55	38.238,55	1,87	18,04	173.761,45
Outros Encargos Especiais	212.000,00	212.000,00	38.238,55	38.238,55	38.238,55	38.238,55	1,87	18,04	173.761,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**19.493.236,00**	**19.493.236,00**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**10,47**	**10,47**	**17.452.724,42**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Fevereiro/2015.

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Cicero Pedro Vieira de Almeida
Prefeito

Rivanilda M. R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 10.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Fev (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	448.509,00	448.509,00	80.142,21	80.142,21	17,87
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	61.228,00	61.228,00	444,14	444,14	0,73
1.1.1- IPTU	61.228,00	61.228,00	444,14	444,14	0,73
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI	30.539,00	30.539,00	-	-	-
1.2.1- ITBI	30.539,00	30.539,00	-	-	-
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	232.561,00	232.561,00	52.494,05	52.494,05	22,57
1.3.1- ISS	232.561,00	232.561,00	52.494,05	52.494,05	22,57
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	124.181,00	124.181,00	27.204,02	27.204,02	21,91
1.4.1- IRRF	124.181,00	124.181,00	27.204,02	27.204,02	21,91
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.572.116,00	10.572.116,00	1.627.558,63	1.627.558,63	15,39
2.1- Cota-Parte FPM	9.338.595,22	9.338.595,22	1.421.697,49	1.421.697,49	15,22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.338.595,22	9.338.595,22	1.421.697,49	1.421.697,49	15,22
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	1.181.628,00	1.181.628,00	200.770,19	200.770,19	16,99
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	1.659,00	1.659,00	-	-	-
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	10.671,00	10.671,00	229,23	229,23	2,15
2.5- Cota-Parte ITR	8.512,00	8.512,00	-	-	-
2.6- Cota-Parte IPVA	31.050,78	31.050,78	4.861,72	4.861,72	15,66
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.020.625,00	11.020.625,00	1.707.700,84	1.707.700,84	15,50

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Fev (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	373.000,00	373.000,00	40.397,16	40.397,16	10,83
5.1- Transferências do Salário-Educação	150.000,00	150.000,00	40.397,16	40.397,16	26,93
5.2- Outras Transferências do FNDE	223.000,00	223.000,00	-	-	-
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-
6.1- Transferências de Convênios	-	-	-	-	-
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	373.000,00	373.000,00	40.397,16	40.397,16	10,83
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Fev (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.101.415,91	2.101.415,91	324.493,44	324.493,44	15,44
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.865.325,00	1.865.325,00	284.339,44	284.339,44	15,24
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	226.148,98	226.148,98	40.154,00	40.154,00	17,76
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	327,20	327,20	-	-	-
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.042,40	2.042,40	-	-	-
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.629,60	1.629,60	-	-	-
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.942,73	5.942,73	-	-	-
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.968.955,38	3.968.955,38	753.926,91	753.926,91	19,00
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.714.126,80	3.714.126,80	714.038,99	714.038,99	19,22
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	239.513,20	239.513,20	38.551,09	38.551,09	16,10
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.315,38	15.315,38	1.336,83	1.336,83	8,73
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	1.612.710,89	1.612.710,89	389.545,55	389.545,55	24,15

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Jan a Fev (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.612.000,00	2.612.000,00	414.535,46	414.535,46	15,87

13.1- Com Educação Infantil	-	-	-	-	-
13.2- Com Ensino Fundamental	2.612.000,00	2.612.000,00	414.535,46	414.535,46	15,87
14- OUTRAS DESPESAS	1.359.070,00	1.349.070,00	168.394,31	168.394,31	12,48
14.1- Com Educação Infantil	32.000,00	32.000,00	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	1.327.070,00	1.317.070,00	168.394,31	168.394,31	12,79
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.971.070,00	3.961.070,00	582.929,77	582.929,77	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[3] ((13 – 18) / (11) x 100) %	37,685

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	228.995,47
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012 [2]	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Jan a Fev (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.755.156,25	2.755.156,25	426.925,21	426.925,21	15,50
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS % (f) = (e/d)x100**
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	96.540,00	96.540,00	363,64	363,64	0,38
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	96.540,00	96.540,00	363,64	363,64	0,38
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.256.000,00	1.241.000,00	86.895,03	86.895,03	7,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.256.000,00	1.241.000,00	86.895,03	86.895,03	7,00
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	45.800,00	45.800,00	-	-	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.352.540,00	1.337.540,00	87.258,67	87.258,67	6,52

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	753.926,91
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	9,41
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	753.936,32
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	(666.677,65)
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE[5] ((38) / (3) x 100) %	(222.225,88)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	150.000,00	15.024,00	15.024,00	10,02
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	150.000,00	150.000,00	15.024,00	15.024,00	10,02

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (h)	VALOR FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	18.578,37	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	752.590,08	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	582.929,77	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.336,83	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	59.046,56	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro e Fevereiro/2015.

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Cicero Pedro Costa de Almeida
Prefeito

Rivanilda M. R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37	13,14	2.560.802,37	13,14	16.932.433,63
RECEITAS CORRENTES	16.142.236,00	16.142.236,00	2.560.802,37	15,86	2.560.802,37	15,86	13.581.433,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	491.029,00	491.029,00	80.692,21	16,43	80.692,21	16,43	410.336,79
Impostos	448.509,00	448.509,00	80.142,21	17,87	80.142,21	17,87	368.366,79
Taxas	42.520,00	42.520,00	550,00	1,29	550,00	1,29	41.970,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	10.765,37	0,00	10.765,37	0,00	-10.765,37
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	10.765,37	0,00	10.765,37	0,00	-10.765,37
RECEITA PATRIMONIAL	62.274,00	62.274,00	214.410,47	344,30	214.410,47	344,30	-152.136,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	62.274,00	62.274,00	214.410,47	344,30	214.410,47	344,30	-152.136,47
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.517.859,00	15.517.859,00	2.254.864,32	14,53	2.254.864,32	14,53	13.262.994,68
Transferências Intergovernamentais	15.092.935,00	15.092.935,00	2.254.864,32	14,94	2.254.864,32	14,94	12.838.070,68
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	424.924,00	424.924,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.924,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.074,00	71.074,00	70,00	0,10	70,00	0,10	71.004,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	4.389,00	4.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.389,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	66.685,00	66.685,00	70,00	0,10	70,00	0,10	66.615,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Publicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37	13,14	2.560.802,37	13,14	16.932.433,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37		2.560.802,37		**16.932.433,63**
DEFICIT (VI)	–	–	–	–		–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37		**2.560.802,37**	–	**16.932.433,63**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–		–	–
Superavit Financeiro	–	–	–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	10,47	17.452.724,42
DESPESAS CORRENTES	13.567.835,00	10.000,00	13.577.835,00	2.003.743,03	2.003.743,03	2.003.743,03	2.003.743,03	14,76	11.574.091,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.110.510,00	30.000,00	8.140.510,00	1.546.583,69	1.546.583,69	1.546.583,69	1.546.583,69	19,00	6.593.926,31
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.457.325,00	-20.000,00	5.437.325,00	457.159,34	457.159,34	457.159,34	457.159,34	8,41	4.980.165,66
DESPESAS DE CAPITAL	5.875.401,00	-10.000,00	5.865.401,00	36.768,55	36.768,55	36.768,55	36.768,55	0,63	5.828.632,45
INVESTIMENTOS	5.725.401,00	-10.000,00	5.715.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.715.401,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	150.000,00	0,00	150.000,00	36.768,55	36.768,55	36.768,55	36.768,55	24,51	113.231,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	10,47	17.452.724,42
AMORTIZAÇÃO DA DIV / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58		17.452.724,42
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	520.290,79	-	(520.290,79)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**19.493.236,00**	**0,00**	**19.493.236,00**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.560.802,37**	-	**16.932.433,63**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Fevereiro/2015

Cicero Pedro Mota de Almeida
Prefeito

Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 10.2 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Jan a Fev (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	448.509,00	448.509,00	80.142,21	80.142,21	17,87
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	61.228,00	61.228,00	444,14	444,14	0,73
1.1.1- IPTU	61.228,00	61.228,00	444,14	444,14	0,73
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-			
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI	30.539,00	30.539,00	-	-	-
1.2.1- ITBI	30.539,00	30.539,00	-	-	-
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	232.561,00	232.561,00	52.494,05	52.494,05	22,57
1.3.1- ISS	232.561,00	232.561,00	52.494,05	52.494,05	22,57
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	124.181,00	124.181,00	27.204,02	27.204,02	21,91
1.4.1- IRRF	124.181,00	124.181,00	27.204,02	27.204,02	21,91
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.572.116,00	10.572.116,00	1.627.558,63	1.627.558,63	15,39
2.1- Cota-Parte FPM	9.338.595,22	9.338.595,22	1.421.697,49	1.421.697,49	15,22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.338.595,22	9.338.595,22	1.421.697,49	1.421.697,49	15,22
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	
2.2- Cota-Parte ICMS	1.181.628,00	1.181.628,00	200.770,19	200.770,19	16,99
2.3- ICMS-Desoneração – LC nº87/1996	1.659,00	1.659,00	-	-	-
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	10.671,00	10.671,00	229,23	229,23	2,15
2.5- Cota-Parte ITR	8.512,00	8.512,00	-	-	-
2.6- Cota-Parte IPVA	31.050,78	31.050,78	4.861,72	4.861,72	15,66
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.020.625,00	11.020.625,00	1.707.700,84	1.707.700,84	15,50

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Jan a Fev (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	373.000,00	373.000,00	40.397,16	40.397,16	10,83
5.1- Transferências do Salário-Educação	150.000,00	150.000,00	40.397,16	40.397,16	26,93
5.2- Outras Transferências do FNDE			-	-	-
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	223.000,00	223.000,00	-	-	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-
6.1- Transferências de Convênios	-	-	-	-	-
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	373.000,00	373.000,00	40.397,16	40.397,16	10,83

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Jan a Fev (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.101.415,91	2.101.415,91	324.493,44	324.493,44	15,44
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.865.325,00	1.865.325,00	284.339,44	284.339,44	15,24
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	226.148,98	226.148,98	40.154,00	40.154,00	17,76
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	327,20	327,20	-	-	-
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.042,40	2.042,40	-	-	-
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.629,60	1.629,60	-	-	-
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.942,73	5.942,73	-	-	-
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.968.955,38	3.968.955,38	753.926,91	753.926,91	19,00
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.714.126,80	3.714.126,80	714.038,99	714.038,99	19,22
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	239.513,20	239.513,20	38.551,09	38.551,09	16,10
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.315,38	15.315,38	1.336,83	1.336,83	8,73
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	1.612.710,89	1.612.710,89	389.545,55	389.545,55	24,15
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.612.000,00	2.612.000,00	414.535,46	414.535,46	15,87

13.1- Com Educação Infantil	-	-	-	-	-
13.2- Com Ensino Fundamental	2.612.000,00	2.612.000,00	414.535,46	414.535,46	15,87
14- OUTRAS DESPESAS	1.359.070,00	1.349.070,00	168.394,31	168.394,31	12,48
14.1- Com Educação Infantil	32.000,00	32.000,00	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	1.327.070,00	1.317.070,00	168.394,31	168.394,31	12,79
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.971.070,00	3.961.070,00	582.929,77	582.929,77	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL [1] ((13 – 18) / (11) x 100) %	37,685

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	228.995,47
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012 [2]	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Jan a Fev (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 31) [3]	2.755.156,25	2.755.156,25	426.925,21	426.925,21	15,50

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	96.540,00	96.540,00	363,64	363,64	0,38
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	96.540,00	96.540,00	363,64	363,64	0,38
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.256.000,00	1.241.000,00	86.895,03	86.895,03	7,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.256.000,00	1.241.000,00	86.895,03	86.895,03	7,00
25- ENSINO MEDIO	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	45.800,00	45.800,00	-	-	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.352.540,00	1.337.540,00	87.258,67	87.258,67	6,52

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	753.926,91
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	9,41
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	753.936,32
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	(960.677,65)
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE [5] ((38) / (3) x 100) %	(222.225,88)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALARIO-EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	150.000,00	15.024,00	15.024,00	10,02
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	150.000,00	150.000,00	15.024,00	15.024,00	10,02

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (h)	VALOR FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	18.578,37	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	752.590,08	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	582.929,77	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.336,83	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	59.046,56	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro e Fevereiro/2015

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V

Cícero Pedro Motta de Almeida
Prefeito

Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 006118/0-5 TC

ESTADO DA PARAIBA - MUNICIPIO DE AREIAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
		(a)	No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	(a-e)
LEGISLATIVA	775 000,00	775 000,00	89 638,81	89 638,81	89 638,81	89 638,81	4,39	11,57	685 361,19
Ação Legislativa	775 000,00	775 000,00	89 638,81	89 638,81	89 638,81	89 638,81	4,39	11,57	685 361,19
ADMINISTRAÇÃO	1 402 120,00	1 402 120,00	279 848,43	279 848,43	279 848,43	279 848,43	13,71	19,96	1 122 271,57
Administração Geral	1 285 120,00	1 285 120,00	256 329,89	256 329,89	256 329,89	256 329,89	12,56	19,95	1 028 790,11
Administração Financeira	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 000,00
Proteção e Benefício ao Trabalhador	107 000,00	107 000,00	23 518,54	23 518,54	23 518,54	23 518,54	1,15	21,98	83 481,46
SEGURANÇA PUBLICA	24 000,00	24 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24 000,00
Policiamento	24 000,00	24 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24 000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1 425 940,00	1 425 940,00	143 803,69	143 803,69	143 803,69	143 803,69	7,05	10,08	1 282 136,31
Administração Geral	269 500,00	269 500,00	30 248,21	30 248,21	30 248,21	30 248,21	1,48	11,22	239 251,79
Assistência ao Portador de Deficiência	28 640,00	28 640,00	3 234,00	3 234,00	3 234,00	3 234,00	0,16	11,29	25 406,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	216 800,00	216 800,00	15 718,31	15 718,31	15 718,31	15 718,31	0,77	7,25	201 081,69
Assistência Comunitária	911 000,00	911 000,00	94 603,17	94 603,17	94 603,17	94 603,17	4,64	10,38	816 396,83
PREVIDENCIA SOCIAL	60 000,00	60 000,00	0,00	0,00			0,00	0,00	60 000,00
Previdência do Regime Estatutário	60 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60 000,00
SAUDE	4 486 976,00	4 486 976,00	494 911,67	494 911,67	494 911,67	494 911,67	24,25	11,03	3 992 064,33
Atenção Basica	3 840 976,00	3 840 976,00	459 719,27	459 719,27	459 719,27	459 719,27	22,53	11,97	3 381 256,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	259 000,00	259 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259 000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	217 000,00	217 000,00	15 926,40	15 926,40	15 926,40	15 926,40	0,78	7,34	201 073,60
Vigilância Sanitária	45 000,00	45 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	45 000,00
Vigilância Epidemiologica	125 000,00	125 000,00	19 266,00	19 266,00	19 266,00	19 266,00	0,94	15,41	105 734,00
EDUCAÇÃO	6 292 610,00	6 287 610,00	762 575,64	762 575,64	762 575,64	762 575,64	37,37	12,13	5 525 034,36
Alimentação e Nutrição	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200 000,00
Ensino Fundamental	5 841 070,00	5 836 070,00	762 212,00	762 212,00	762 212,00	762 212,00	37,35	13,06	5 073 858,00
Ensino Infantil	128 540,00	128 540,00	363,64	363,64	363,64	363,64	0,00	0,28	128 176,36
Educação de Jovens e Adultos	23 000,00	23 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23 000,00
Desporto Comunitario	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
CULTURA	337 690,00	337 690,00	12 105,44	12 105,44	12 105,44	12 105,44	0,59	3,58	325 584,56
Difusão Cultural	337 690,00	337 690,00	12 105,44	12 105,44	12 105,44	12 105,44	0,59	3,58	325 584,56
DIREITOS DA CIDADANIA	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difus	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
URBANISMO	1 892 000,00	1 892 000,00	163 322,28	163 322,28	163 322,28	163 322,28	8,00	8,63	1 728 677,72
Administração Geral	801 000,00	801 000,00	133 596,78	133 596,78	133 596,78	133 596,78	6,55	16,68	667 403,22
Infra-Estrutura Urbana	645 000,00	645 000,00	28 149,50	28 149,50	28 149,50	28 149,50	1,38	4,36	616 850,50
Serviços Urbanos	296 000,00	296 000,00	1 576,00	1 576,00	1 576,00	1 576,00	0,08	0,53	294 424,00
Saneamento Básico Urbano	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000,00
HABITAÇÃO	120 000,00	120 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120 000,00
Habitação Urbana	120 000,00	120 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120 000,00
SANEAMENTO	252 000,00	252 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252 000,00
Saneamento Básico Rural	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
Saneamento Básico Urbano	232 000,00	232 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232 000,00
AGRICULTURA	1 132 000,00	1 132 000,00	30 262,87	30 262,87	30 262,87	30 262,87	1,48	2,67	1 101 737,13
Administração Geral	352 500,00	352 500,00	30 262,87	30 262,87	30 262,87	30 262,87	1,48	8,59	322 237,13
Recursos Hídricos	212 000,00	212 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212 000,00
Promoção da Produção Vegetal	188 500,00	188 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188 500,00
Promoção da Produção Animal	162 000,00	162 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162 000,00
Abastecimento	130 000,00	130 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130 000,00
Extensão Rural	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
Transporte Rodoviario	67 000,00	67 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67 000,00
COMERCIO DE SERVIÇOS	220 000,00	220 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220 000,00
Promoção da Produção Vegetal	120 000,00	120 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120 000,00
Comercialização	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
COMUNICAÇÕES	24 000,00	24 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24 000,00
Tecnologia da Informação	24 000,00	24 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24 000,00
ENERGIA	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 000,00
Energia Elétrica	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 000,00
TRANSPORTE	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000,00
Transporte Rodoviario	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000,00
DESPORTO E LAZER	576 900,00	581 900,00	25 804,20	25 804,20	25 804,20	25 804,20	1,26	4,43	556 095,80
Desporto Comunitário	576 900,00	581 900,00	25 804,20	25 804,20	25 804,20	25 804,20	1,26	4,43	556 095,80
ENCARGOS ESPECIAIS	212 000,00	212 000,00	38 238,55	38 238,55	38 238,55	38 238,55	1,87	18,04	173 761,45
Outros Encargos Especiais	212 000,00	212 000,00	38 238,55	38 238,55	38 238,55	38 238,55	1,87	18,04	173 761,45
RESERVA DE CONTINGENCIA	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
Reserva de Contingência	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
TOTAL	**19.493.236,00**	**19.493.236,00**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**10,47**	**10,47**	**17.452.724,42**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Fevereiro/2015

[1] Representa uma dotação global sem destinação especifica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de creditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Cicero Pedro Neto de Almeida
Prefeito

Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAIBA - MUNICIPIO DE AREIAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANCO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37	13,14	2.560.802,37	13,14	16.932.433,63
RECEITAS CORRENTES	16.142.236,00	16.142.236,00	2.560.802,37	15,86	2.560.802,37	15,86	13.581.433,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	491.029,00	491.029,00	80.692,21	16,43	80.692,21	16,43	410.336,79
Impostos	448.509,00	448.509,00	80.142,21	17,87	80.142,21	17,87	368.366,79
Taxas	42.520,00	42.520,00	550,00	1,29	550,00	1,29	41.970,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	10.765,37	0,00	10.765,37	0,00	-10.765,37
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	10.765,37	0,00	10.765,37	0,00	-10.765,37
RECEITA PATRIMONIAL	62.274,00	62.274,00	214.410,47	344,30	214.410,47	344,30	-152.136,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	62.274,00	62.274,00	214.410,47	344,30	214.410,47	344,30	-152.136,47
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.517.859,00	15.517.859,00	2.254.864,32	14,53	2.254.864,32	14,53	13.262.994,68
Transferências Intergovernamentais	15.092.935,00	15.092.935,00	2.254.864,32	14,94	2.254.864,32	14,94	12.838.070,68
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	424.924,00	424.924,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.924,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.074,00	71.074,00	70,00	0,10	70,00	0,10	71.004,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	4.389,00	4.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.389,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	66.685,00	66.685,00	70,00	0,10	70,00	0,10	66.615,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.351.000,00	3.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dio. Arc. Pros. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37	13,14	2.560.802,37	13,14	16.932.433,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37		2.560.802,37		16.932.433,63
DÉFICIT (VI)	–	–	–	–		–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.493.236,00	19.493.236,00	2.560.802,37		2.560.802,37	–	16.932.433,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–		–	–
Superávit Financeiro	–	–	–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	10,47	17.452.724,42
DESPESAS CORRENTES	13.567.835,00	10.000,00	13.577.835,00	2.003.743,03	2.003.743,03	2.003.743,03	2.003.743,03	14,76	11.574.091,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.110.510,00	30.000,00	8.140.510,00	1.546.583,69	1.546.583,69	1.546.583,69	1.546.583,69	19,00	6.593.926,31
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.457.325,00	-20.000,00	5.437.325,00	457.159,34	457.159,34	457.159,34	457.159,34	8,41	4.980.165,66
DESPESAS DE CAPITAL	5.875.401,00	-10.000,00	5.865.401,00	36.768,55	36.768,55	36.768,55	36.768,55	0,63	5.828.632,45
INVESTIMENTOS	5.725.401,00	-10.000,00	5.715.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.715.401,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	150.000,00	0,00	150.000,00	36.768,55	36.768,55	36.768,55	36.768,55	24,51	113.231,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	10,47	17.452.724,42
AMORTIZAÇÃO DA DIV REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.493.236,00	0,00	19.493.236,00	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58	2.040.511,58		17.452.724,42
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	520.290,79	-	(520.290,79)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**19.493.236,00**	**0,00**	**19.493.236,00**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.040.511,58**	**2.560.802,37**	-	**16.932.433,63**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Fevereiro/2015

Cicero Pedro Mota de Almeida
Prefeito

Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/O-5 TC

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

DECRETO Nº 061/2015

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO que este ano o dia 20 de Abril de 2015 recaiu em uma Segunda – Feira, portanto dia útil;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos Orgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na referida data que antecede o feriado do Dia de Tiradentes (21 de Abril);

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente;

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o Decreto;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **20 de Abril de 2015**, Segunda – Feira, em todos os Orgãos e Entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos Orgãos e Entidades de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como Postos de Saúde e Socorros Urgentes (Transportes Públicos).**

Art.2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 17 de Abril de 2015.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

DECRETO Nº 062/2015

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS, EM RESPEITO À MORTE DO EX-PREFEITO ARNÓBIO BARBOSA ALVES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Constitucional do Municipal de Areial, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ex-prefeito Arnóbio Barbosa Alves, era uma figura notável em nosso meio, por ter sido Vice-Prefeito por 03 mandatos, e Prefeito com mandato de 1989/1992;

CONSIDERANDO que Arnóbio Barbosa era admirado por todos os Areialenses, por ser uma pessoa alegre, brincalhona e extrovertida;

CONSEDANDO que Arnóbio Barbosa era conhecido por ser uma pessoa que se sentia bem em ajudar os mais necessitados;

CONSIDERANDO que Arnóbio Barbosa foi durante sua vida toda, querido e amado por todos, uma unanimidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL** de 03 (três) dias por ocasião da morte do Ex-prefeito Arnóbio Barbosa Alves.

Parágrafo Único - O **Luto Oficial** será respeitado nos dias 20,21 e 22 de Abril.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, em 20 de Abril de 2015.

Ícero Pedro Moreira de Almeida
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – CMDCA

Dispõe sobre os membros da comissão especial eleitoral em prol da eleição unificada do Conselho Tutelar 2015 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de ABRIL de 2015, no uso das competências e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº de 27 de Agosto de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º: Tornar público a criação e composição da comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha no Município de Areial com fundamentos na Resolução Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, Art7º, § I do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e Lei Federal Nº 8.069/1990 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Artigo 2º: A comissão especial eleitoral designada é constituída pelos seguintes membros:

MEMBROS GOVERNO:
. JANECLEIDE DOS SANTOS
. SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES

MEMBROS SOCIEDADE CIVIL:
. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
. MARIA DO CARMO DE LIMA

Artigo3º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delega a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a esta comissão especial.

§1º- A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§2- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a comissão especial eleitoral;

I- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arrola/as, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 4º: Cabe ainda à comissão especial:

- realizar reuniões;

- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituem violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

- analisar e decidir em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

- escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

- selecionar, os mesários e escrutinadores e respectivos suplentes do dia do processo de escolha;

- divulgar, imediatamente, após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

- resolver os casos omissos

- solicitar, junto ao comando da Policia Militar ou Guarda Municipal local, a designação do efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Artigo 5º: Está resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Areial, 04 de Abril de 2015.

Lynacristian Araújo Costa
Presidente do CMDCA de Areial-PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 - Centro – Fone: 3368-1020
Areial – PB – CEP 58.140-000
CGC – 08.701.062/0001-32

DECRETO Nº 063/2015

AREIAL - PB, 17 de abril de 2015.

Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAL – ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Areial - PB, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações e as condições estabelecidas no nos incisos: II, X e XXXIII do Art. 5º, bem ainda no que estabelece o inciso II do § 3º do Art. 37 e finalmente nos mandamentos do § 2º do Art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta, Indireta e as Fundações Públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de AREIAL – PB.

Parágrafo único - A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela Prefeitura Municipal de AREIAL – PB, quando houver e que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Art. 6º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1o do art. 7º da Lei nº 12.527/ 2011.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades vinculados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal, promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.527, de 2011.

§ 1º - A Prefeitura Municipal e os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

§ 2º - Será disponibilizado nos sítios na Internet da Prefeitura Municipal e dos órgãos e entidades **banner** na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e § 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato da Secretaria de Administração.

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 4º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º - No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela Prefeitura Municipal, quanto houver e que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1o do art. 5o.

§ 6º - A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação de regência a exemplo, as determinações da lei das licitações e contratos públicos.

Art. 8º - Os sítios na Internet da Prefeitura, órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria de Administração, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, sob a coordenação da Secretaria de Administração do Município de AREIAL – PB e que funcionará no seguinte endereço: Rua São José nº 683 - Centro, no horário das 07:00 as 13:00 H, de segundas às sextas – feiras , com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único - Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

IV – o encaminhamento do pedido para o responsável indicado na respectiva Secretaria da área requerida, conforme disposto no Art. 5º, da Lei Municipal de nº 248 de 22 de julho de 2014, a fim de que seja providenciado o atendimento, justificativas e razões em caso de não atendimento no caso de

informações pessoais ou sigilosos, nos termos da legislação de regência, contidas nas informações e documentos disponibilizados; e

V - receber a resposta de cada Secretaria, providenciar a devida e revisão quanto a seu conteúdo e tratamento de informações pessoais ou sigilosas, e encaminhar resposta ao requerente.

Art. 10 - Caso seja formalizado pedido de acesso em qualquer unidade descentralizada em que não houver SIC, o pedido será encaminhado ao SIC da Prefeitura, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11- Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no meio eletrônico: *www.areial.pb.gov.br,* e físico, no sítio na Internet e no SIC da Prefeitura, bem como dos órgãos e entidades vinculados.

§ 2º - O prazo de resposta que é de até 20 (vinte) dias, conforme determina o Art. 6º da Lei nº 248/2014, será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data de apresentação do pedido ao SIC, estendendo-se até o primeiro dia útil seguinte, caso o último dia do prazo de entrega seja sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, através do fone: 083. 3368-1020, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do Art. 5º da Lei 248/2014, devendo o pedido ser imediatamente incluído no sistema de gestão dos pedidos de acesso.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

V – Indicação clara do meio de resposta desejado pelo requerente, como eletrônico, postal, retirada no SIC e outros.

Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais que não sejam de competência do órgão ou entidade, tais como análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do **caput**, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso no prazo mencionado no caput, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada preferencialmente a medida prevista no inciso II do § 1º deste Decreto, sem prejuízo da devida resposta no formato solicitado pelo requerente, caso este informe não ser possível a consulta no local.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias e aceita por este.

Art. 17 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do **caput** o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente, pelo meio indicado, Guia de Recolhimento, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º - O custo de reprodução de documentos será estabelecido com base no valor da cópia constante de contrato de serviços de impressão e reprodução em vigência no âmbito da Prefeitura Municipal, se houver, ou será a média dos valores obtidos mediante pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores do ramo localizados no Município, pesquisa esta que deve ser realizada em periodicidade mínima anual e cujos comprovantes devem ser arquivados pelo SIC.

§ 2º - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 3º - Caso seja uma alternativa comprovadamente mais viável para resposta, o SIC poderá, garantida a segurança na movimentação de processos requeridos, solicitar a indicação, pelo requerente, de empresa ou entidade idônea onde possam ser terceirizada as cópias, sob acompanhamento presencial de um servidor indicado pelo SIC, desde que comprovado previamente o pagamento dos serviços pelo requerente junto à empresa por ele indicada.

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º - As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º - O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20 - O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação, de não-fornecimento das razões da negativa do acesso, ou de omissão de resposta, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º - Desprovido o recurso de que trata o **caput**, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

§ 2º - A Comissão poderá determinar que o setor, órgão ou entidade preste os esclarecimentos necessários para a avaliação do recurso.

§ 3º - Provido o recurso, a Comissão fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo setor, órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 22 - São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, Estado da Paraíba ou da União, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras; ou

III - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações de ordem administrativa ou tributária.

Art. 23- A informação em poder dos setores, órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou aos Entes Federativos, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 24 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade, ao Município, Estado e União; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 25 - Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: até vinte e cinco anos;

II - grau secreto: até quinze anos; e

III - grau reservado: até cinco anos.

Parágrafo único - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 26 - As informações que puderem comprovadamente colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito poderão ser classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 27 - A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, do Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito em exercício;

II - no grau secreto e reservado, o Prefeito, o Vice-Prefeito em exercício e os Secretários Municipais, os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando existirem.

§ 1º - É vedada a delegação da competência de classificação das informações.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 28 - A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação – TCI, contendo o seguinte:

I – número ou código de classificação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observadas as disposições do Art. 16 da Lei Municipal de nº 248/2014, que comanda observância aos termos do Decreto Federal de nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º - As informações previstas no inciso VII do **caput** deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º - A ratificação de classificação de sigilo deverá ser registrada mediante assinatura e carimbo da autoridade no TCI.

Art. 29 - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 30 - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 31 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no **caput**, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no inciso VIII do Art. 28 deste Decreto;

II - a permanência das razões da classificação;

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

Art. 32 - O pedido de desclassificação ou reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao SIC independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Art. 33 - Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, nos termos e instâncias previstas no artigo 30, deste Decreto

Art. 34 - A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 35 - As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 36 - As informações classificadas como documentos de guarda permanente serão encaminhados ao arquivo permanente, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 37 - As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 38 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 39 - O Prefeito Municipal e os Secretários adotarão as providências necessárias para que os servidores conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos para disponibilização de informações requeridas, bem como para segurança e tratamento de informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 40 - O SIC publicará anualmente, até o dia 1° de março de cada ano, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de classificação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso as informações recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CAI

Art. 41 - A Comissão de Avaliação de Informações, instituída nos termos do Art. 30 deste Decreto, será composta de 03 (três) servidores municipais, sendo um ligado à Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município, outro à Secretária de Administração e ultimo ligado à Secretaria de finanças, tendo como eventuais suplentes seus substitutos legalmente indicados.

Art. 42 - Compete à Comissão de Avaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação em qualquer grau esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - deliberar sobre recursos apresentados contra decisão proferida em instância recursal hierarquicamente superior, nos termos do Art. 31.

Parágrafo único - A não-deliberação sobre a revisão, de ofício ou mediante provocação, no prazo previsto no inciso I do **caput** implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 43 - A Comissão de Avaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito Municipal ou para avaliação de recurso impetrado por requerente.

Art. 44 - As deliberações da Comissão de Avaliação de Informações serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 45 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 46 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 47 - O consentimento referido no inciso II do **caput** do art. 45 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei. Vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 48 - A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 deste Decreto, não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado.

Art. 49 - O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade com depósito de cópia documental e do endereço do requerente.

Parágrafo único - O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do **caput** do art. 55, por meio de procuração especifico com firma reconhecida ou através de procurador jurídico devidamente identificado e regularmente registrado na OAB, devendo ainda, apresentar procuração e cópia da identidade profissional e comprovante de endereço profissional;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 58;

III - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 50 - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 51 - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 52- As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público, inclusive assistenciais, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizado com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - As informações de que trata o **caput** serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede ou na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º - As informações de que trata o **caput** deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 2 (dois) anos após a entrega da prestação de contas final.

Art. 53 - Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos, respeitadas as disposições alusivas a guarda de sigilo, prevista neste Decreto e demais legislação pertinente, cuja resposta seja de competência da Prefeitura, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 54 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas como infrações administrativas, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida norma legal.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 55 - A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar qualquer ato que atente contra o estabelecido no presente Decreto e legislação nele referida, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput**.

§ 2º - A multa prevista no inciso II do **caput** será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º - A reabilitação referida no inciso V do **caput** será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do **caput**.

§ 4º - A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 56 - O dirigente máximo de cada Secretaria, órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - providenciar o atendimento dos pedidos de acesso encaminhados pelo SIC, no que compete aos assuntos de sua Secretaria;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar os servidores e agentes públicos no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre recurso apresentado, informando formalmente a autoridade superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que adote as providencias e encaminhamentos necessários.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 57 - Compete à Secretaria de Administração, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC, de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a aplicação da Lei nº 12.527/2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45;

V - preparar relatório anual com informações referentes à aplicação da Lei nº 12.527/2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

VI - avaliar e monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VII - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527 /2011.

VIII - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

IX - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 - Os setores, órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 59 - As autoridades indicadas no Art. 27, deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência da Lei n. 12.527, de 2011.

§ 1º - A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º - Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º - As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto, não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 60 - Aplica-se subsidiariamente a 043 de 14/06/1999 – Estatuto dos Servidores Municipais;, aos procedimentos previstos neste Decreto, relativamente à regulação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 61 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de AREIAL – PB, em 17 de abril de 2015.

CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

PODER LEGISLATIVO - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R$ 1,00

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)			RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Dez (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	775.000,00	775.000,00	99.734,00	12,87	199.468,00	25,74	575.532,00
RECEITAS CORRENTES	775.000,00	775.000,00	99.734,00	12,87	199.468,00	25,74	575.532,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos				0,00		0,00	0,00
Taxas				0,00		0,00	0,00
Contribuição de Melhoria				0,00		0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais				0,00		0,00	0,00
Contribuições Econômicas				0,00		0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais			0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	775.000,00	775.000,00	99.734,00	12,87	199.468,00	25,74	575.532,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	775.000,00	775.000,00	99.734,00	12,87	199.468,00	25,74	575.532,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas				0,00		0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				0,00		0,00	0,00
Multas e Juros de Mora				0,00		0,00	0,00
Indenizações e Restituições				0,00		0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa				0,00		0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	775.000,00	775.000,00	99.734,00	12,87	199.468,00	25,74	575.532,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual					199.468,00		**575.532,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	775.000,00	775.000,00	99.734,00	–	-5.876,35	–	5.876,35
DÉFICIT (VI)	–	–	–		**193.591,65**	–	581.408,35
TOTAL (VII) = (V + VI)	775.000,00	775.000,00	99.734,00	–		–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–		–	–		–	–
Superávit Financeiro	–		–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–						

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (g/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Jan a Abr	No Bimestre	Jan a Abr (g)		
DESPESAS	775.000,00	0,00	775.000,00	103.952,84	193.591,65	103.952,84	193.591,65	24,98	581.408,35
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	718.875,00	0,00	718.875,00	103.952,84	193.591,65	103.952,84	193.591,65	26,93	525.283,35
DESPESAS CORRENTES	513.400,00	30.000,00	543.400,00	67.600,00	131.860,00	67.600,00	131.860,00	24,27	411.540,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	205.475,00	-30.000,00	175.475,00	36.352,84	61.731,65	36.352,84	61.731,65	35,18	113.743,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.125,00	0,00	56.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.125,00
DESPESAS DE CAPITAL	56.125,00	0,00	56.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.125,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	775.000,00	0,00	775.000,00	103.952,84	193.591,65	103.952,84	193.591,65	24,98	581.408,35
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)									
AMORTIZAÇÃO DA DIV. /	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	775.000,00	0,00	775.000,00	103.952,84	193.591,65	103.952,84	193.591,65		581.408,35
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	–	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**775.000,00**	**0,00**	**775.000,00**	**103.952,84**	**193.591,65**	**103.952,84**	**193.591,65**	–	**581.408,35**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Abril/2015.

Francisco de Assis Veloso Netto
Presidente

Carlos Henrique Pereira Balbino
CRC-PB 11.541/O-7
Contador

PODER LEGISLATIVO - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R$ Milhares

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	775.000,00	775.000,00	103.952,84	193.591,65	103.952,84	193.591,65	100,00	24,98	581.408,35
Ação Legislativa	775.000,00	775.000,00	103.952,84	193.591,65	103.952,84	193.591,65	100,00	24,98	581.408,35
TOTAL	**775.000,00**	**775.000,00**	**103.952,84**	**193.591,65**	**103.952,84**	**193.591,65**	**100,00**	**24,98**	**581.408,35**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro e Fevereiro/2015.
[1] Representa uma dotação global sem destinação especifica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Francisco de Assis Veloso Netto
Presidente

Carlos Henrique Pereira Balbino
CRC-PB 11.541/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Rua São José nº. 472 – Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

DECRETO N° 64 DE 01 DE ABRIL DE 2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n° 259 de 27 de novembro de 2014.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto ao orçamento programa do Município de Areial – PB, crédito adicional suplementar na importância de **R$ 34.000,00 (TRINTA E QUIATRO MIL REAIS)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12-361.1005.2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039-015-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00

02060-SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08-122.2008.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

02070-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

08-122.2008.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

02090-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-301.1008.2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00

Total --> 34.000,00

Art. 2° - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do credito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02070-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

15-452.1013.1070-IMPLANT. E MANUTENÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE RESIDUOS SOLIDOS

313041-000-CONTRINBUIÇÕES 34.000,00

Total --> 34.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Areial – em 01 de abril de 2015.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 032/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

R E S O L V E

Nomear os (as) senhores (as) **MAGNO SÉRGIO HOLANDA, SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES, MILÂNIA DE OLIVEIRA TAVARES LIBERATO, RENATA MONTEIRO CAVALCANTE e ARILSON FIRES DINIZ**, para Constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, devendo abrir, julgar, elaborar atos e pareceres de todas as propostas sobre processos de licitações ficando assim constituída:

A)	**MAGNO SÉRGIO HOLANDA**	**PRESIDENTE**
B)	**SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES**	**MEMBRO**
C)	**MILANIA DE OLIVEIRA TAVARES LIBERATO**	**MEMBRO**
D)	**RENATA CAVALCANTE MONTEIRO**	**MEMBRO**
E)	**ARILSON FIRES DINIZ**	**MEMBRO**

Esta Portaria tem validade de um (01) ano, entrando em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 13 de abril de 2015.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIAL

EDITAL 001 /2015

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de AREIAL – PB para o mandato de 4 anos (**MANDATO 2016/2019)**

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto na **Lei Municipal nº27, de 04/08/2006**, que dispõe sobre a implantação,estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do **Município de AREIAL**.

O disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município de Areial, Estado da Paraíba - PB, para um mandato de **4 (quatro) anos**.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Areial a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 04 de Outubro de 2015 e posse em 10 de Janeiro de 2016 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período**, a **capacitação dos aprovados,** bem como estabelecer normas de **propaganda eleitoral** dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos.

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas **de Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com o art nº 44, § 1º, seção V da Lei Municipal nº 027 de 04/08/2006.

DAS INSCRIÇÕES

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 30 dias, com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato.

§1°- Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta- feira, na sede da Secretaria de Assistencia Social, situado à Rua– São José, nº 683, Centro de AREIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social).

§2°- A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3º . O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo

I - Ter reconhecida idoneidade moral; ART 133 DO ECA
II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; ART 133 DO ECA

III - estar no gozo dos direitos políticos;
IV - residir no município de Areial há mais de 02 anos; ART 133 DO ECA e Lei Municipal Artº 17.
V – conclusão do ensino médio (2°grau); RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA , Artº12, § 2º.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível na Secretaria Municipal de Assistencia Social **(Rua São José , 683 – Centro de Areial/PB –) ou no site www.areial.pb.gov.br** acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I- cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
II- II. duas fotos 3X4
III- cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
IV- comprovante de residência;
V- cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;
VII- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

§1°- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2°- Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo pelo CMDCA, a exibição do original dos documentos apresentados.

§3º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias,contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 6º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA DE AREIAL/PB avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia (15/06/2015), a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 16/06/2015 a 22/06/2015 para apresentar recurso.

Parágrafo segundo: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juízes das Varas da Infância,da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do **Ministério Público** e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

Art. 7º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA DE AREIAL-PB), no período compreendido entre os dias úteis de 23/06/2015 a 30/06/2015, no horário de 07:00 às 13:00 h, de segunda a sexta- feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua São José , 683 – Centro de Areial/PB, conforme o estabelecido no Artigo 29 da Lei Municipal nº 027 de 04 de Agosto de 2006.

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA DE AREIAL/PB deverá julgá-las no dia 15/06/2015

Art. 8º- Havendo impugnação, o CMDCA DE AREIA L/PB publicará o resultado no Diário Oficial da Famup no dia 16/07/2015, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 9º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA DE AREIAL/PB, de forma escrita e fundamentada, no período de 16/06/2015 a 22/06/2015

Art. 10º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, no dia 16/07/2015, no Diário Oficial do Município, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar do processo eleitoral.

Art. 11º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12º- O candidato terá de 21/07/2015 a 29/09/2015 para realização de campanha.

Art. 13º O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, em 04 de Outubro de 2015, com previsão na alteração da Lei Municipal nº 027 de 04 de Agosto de 2006.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 14º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, na vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 15º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário,vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 16º - Será permitida a distribuição de panfletos ou "santinhos", vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até 48 h antes do pleito de votação.

Art. 17º - Visando a igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA DE AREIAL/PB fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 18º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 19º- No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de "boca de urna".

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 20º – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 21º - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 22º - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 23º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 24º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora

Art. 25º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

DA ELEIÇÃO

Art. 26º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Areial acontecerá no dia **04 de outubro de 2015** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 27º – Poderão votar todos os eleitores do município de Areial, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 28º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 29º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 30º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 31º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA DE AREIAL/PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Art. 32º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabetica, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 33º – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA DE AREIAL, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição, não permanecendo dentro da seçao por mais de 5 minutos, o Presidente da seção ficará responsável de controlar os minutos de cada fiscal.

§1° - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2°- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 34º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1°- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2°- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3° - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 35º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 36º - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 37º - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1°- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA DE AREIAL/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

DA APURAÇÃO

Art. 38º - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem.

Art. 39 º – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA DE AREIAL/PB.

Art. 40º - Caberá ao Presidente do CMDCA DE AREIAL/PB, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art. 41º – Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1°- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora

§2°- O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art.42º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 43º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1°- Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2°- Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar que será implantado para atendimento do Município de AREIALe conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial do Municipio.

Art. 44º – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de Areial, no período de 2016 a 2019 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 45º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 46º – O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, cuja jornada de trabalho seja até 44 horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único – O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 47º - vencimento de UM SALARIO MÍNIMO VIGENTE, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
Art. 48º – remuneração e direitos sociais aos conselheiros, consistentes em cobertura previdenciária, licença maternidade e paternidade, além da gratificação natalina (RECOMENDAÇAO Nº 001/ 2015 DO CEDCA)
III - adicional de férias, 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;
IV - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;
VI – o mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 04 (quatro) anos;

§1º A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

Art.49º- A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Areial, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração Pública Municipal.

Art. 50º- A carga horária do Conselheiro Tutelar será de, no mínimo, 06 horas/dia, em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, acordados com a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Administração, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areial;

DA POSSE

Art 51º- O candidato só poderá tomar posse mediante freqüência integral na capacitação..

Art. 52º - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2016** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 53º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA DE AREIAL/PB

.

Parágrafo Único - Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei n°12.696/12.

Art. 55º - O Anexo III deste Edital – Cronograma de Eventos – prevê as datas de todo o PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO QUE OCORRERÁ EM 04 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 56º- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros

Tutelares do Município de Areial, para o mandato de 2016 –2019, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art.57º - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA DE AREIAL/PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Municpal.

Art. 58º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Areial, 04 de Abril de 2015.

Lynacristian Araújo Costa

Presidente do CMDCA de Areial-PB

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sra.

Lynacristian Araújo Costa

Presidente do CMDCA de Areail-PB

Eu_____ , conhecido(a) como _____, portador(a) da identidade n.º_____, Expedida pelo_____, em_____/_____/_____, brasileiro(a), estado civil_____ Profissão_____, residente e domiciliado à_____, n.º____, complemento_____, Bairro_____, Tels._____, na cidade de AREIAL/PB, e-mail_____ , venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar de AREIAL/PB, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 24, , da Lei Municipal n.º 027 de 04 de Agosto de 2006. para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios- observar a previsão do edital

( )I - cédula de identidade;
( )II - título de eleitor e certificado de quitação eleitoral;
( )III - comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
( )IV - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
( )V - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
.

AREIAL– PB____ de _____ de 2015__

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO II

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA nº 001/2015

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	04/04/2015
2.	Prazo para as inscrições	De 04/05/2015 a 05/06/2015
3.	Análise dos pedidos de registro de candidatura	08/06/2015 a 12/06/2015
4.	Publicação com homologação das inscrições deferidas e indeferidas	15/06/2015
5.	Prazo para pedido de impugnação de candidaturas	16/06/2015 a 22/06/2015
6.	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições	23/06/2015 a 30/06/2015
7.	Prazo da notificação dos candidatos impugnados após recursos	01/07/2015 a 02/07/2015
8.	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	06/07/2015 a 07/07/2015
9.	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	08/07/2015 a 09/07/2015
10.	Interposição de recursos	10/07/2015 a 13/07/2015
11.	Análise e decisão de recursos	14/07/2015 a 15/07/2015
12.	Publicação do registro de candidaturas	16/07/2015
13.	Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados	20/07/2015
14.	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	21/07/2015 a 01/10/2015
15.	Eleição	04/10/2015
16.	Divulgação do Resultado preliminar dos classificados	05/10/2015
17.	Prazo para Recurso da classificação preliminar	06/10/2015 a 13/10/2015
18.	Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	16/10/2015
19.	Posse dos eleitos	10/01/2016

ANEXO IV

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AREIAL Nº 001/2015 – ELEIÇÃO DIRETA.

O presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas o edital para Eleição Direta, para vagas de Conselheiros Tutelares, conforme os termos do Edital nº 001/2015.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico www.areial.pb.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de AREIAL, em horário de expediente, bem como, junto a sede do CMDCA e principais repartições do Município.

Areial – PB, em 04/Abril/2015.

Lynacristian Araújo Costa

Presidente do CMDCA de Areial-PB.